



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
REITORIA**

**PORTARIA N° 202, DE 04 DE ABRIL DE 2013**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 26 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 01, de 27 de janeiro de 2010, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta da Comissão Permanente de Segurança Laboratorial (CPSL) quanto aos procedimentos fundamentais de segurança para os laboratórios da UFABC, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos fundamentais de segurança para os laboratórios da UFABC:

I - O usuário deve realizar seus trabalhos com cautela e responsabilidade, sempre sob a orientação do docente e dos técnicos responsáveis.

II - É proibida a entrada e permanência de pessoas não relacionadas às atividades desenvolvidas nos laboratórios.

III - É proibida a obstrução dos equipamentos de proteção coletiva, de forma a permitir o pronto uso em caso de emergência.

IV - Durante o trabalho em laboratório, é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos inerentes de cada laboratório. Os jalecos deverão ser de algodão com mangas compridas, utilizados sempre abotoados e com as mangas arriadas, sendo proibida sua utilização fora do laboratório. Devem ser utilizados sapatos completamente fechados, calças compridas e indivíduos de cabelos longos devem mantê-los presos durante o período de permanência no laboratório.

V - É proibido comer, beber ou fumar nos laboratórios e respectivas salas internas.

VI - Nunca se devem usar reagentes cujo rótulo do frasco não esteja legível e devidamente identificado.

VII - Todos os experimentos que envolvem a liberação de gases ou vapores tóxicos devem ser realizados na câmara de exaustão (capela).

VIII - Não se devem utilizar vidrarias quebradas/trincadas. Todos os perfurocortantes devem ser descartados adequadamente.

IX - Não se devem aquecer líquidos inflamáveis em chama direta nem deixá-los próximos a uma fonte de calor ou expostos ao sol.

X - Não se devem armazenar substâncias oxidantes (ex: peróxidos e permanganatos) próximas a líquidos voláteis e inflamáveis.

*recebido 10/04/2013  
Aparecida*

XI - Nunca se deve aquecer o tubo de ensaio apontando a sua extremidade aberta para um colega ou para si mesmo.

XII - Não se devem deixar queimadores acesos sem utilização.

XIII - Não se devem jogar reagentes nas pias. Os resíduos devem ser separados por classe e descartados adequadamente.

XIV - Ao realizar experimentos que envolvam eletricidade, devem-se verificar instruções de segurança fixadas no local utilizado bem como as condições de instalação.

XV - Antes de ligar uma chave de eletricidade, deve-se verificar se há alguém trabalhando na máquina ou dispositivo.

XVI - Antes de ligar qualquer equipamento na rede elétrica o usuário deve verificar sua tensão de alimentação ou consultar um técnico do laboratório.

XVII - Não devem ser deixados frascos de inflamáveis em um raio inferior a dois metros de distância do local onde se utilizarão equipamentos elétricos.

XVIII - Não é permitida a entrada no laboratório de bolsas, mochilas, agasalhos e quaisquer outros objetos estranhos às atividades que serão executadas, estes devem ser obrigatoriamente deixados nos armários fora do laboratório.

XIX - Em caso de acidentes, deve-se comunicar imediatamente o professor, técnico ou responsável e a CPSL.

XXI - Em caso de emergência, deve-se obedecer às sinalizações de segurança e às orientações dos funcionários da UFABC ou brigada de incêndio.

XXII - Em caso de lesão corporal, independentemente da gravidade ou natureza, deve-se comunicar a UAU (Unidade de Atendimento de Urgência), para se providenciar atendimento adequado.

XXIII - Casos omissos serão tratados pelo responsável do local onde se desenvolvem as atividades, comunicando-se à CPSL.

**Parágrafo único.** As normas de segurança dos laboratórios devem ser conhecidas, seguidas e respeitadas pelos responsáveis e seus usuários. Os infratores dessas normas estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

  
HELIO WALDMAN

Reitor